



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4268/2016

EMENTA: Altera o inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.887/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.887/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

II - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, o equivalente a **5% (cinco por cento)** da Receita efetivamente realizada, vinculada à assistência social voltada para Assistência ao Idoso;

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de Maio de 2016.


Izaias Régis Neto
Prefeito

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno de **3.520,00m² (Três mil quinhentos e vinte metros quadrados)** neste município, área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51'862"/W036°29.884'**, situado na **Quadra 26 no Loteamento, Bairro Dom Hélder Câmara**, partindo-se do ponto "P0" rumo ao ponto "P1", com ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **44,00m**; partindo-se do ponto "P1" ao ponto "P2" com ângulo interno de **90°00'00"** com distância de **80,00m** limitando-se com a Rua M; partindo-se do ponto "P2" ao ponto "P3" com ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **44,00m** limitando-se com a Avenida A; partindo-se do ponto "P3" ao ponto "P0" com ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **80,00m** limitando-se com a Rua L, início de partida do presente levantamento com um perímetro de **248,30m** fechando a poligonal com o ângulo interno de **90°00'00"** e obtendo assim uma área de **3.520,00m² (Três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, conforme planta em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa **J E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.998.391/0001-97**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de Maio de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4B1B4049

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4268/2016

EMENTA:Altera o inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.887/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.887/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

II-pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, o equivalente a **5% (cinco por cento)** da Receita efetivamente realizada, vinculada à assistência social voltada para Assistência ao Idoso;

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de Maio de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:853C4C8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4269/2016

EMENTA:Que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à empresa **MEGAMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51.788"/W036°29.852'**, situado na **Avenida A, no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Helder Câmara-Quadra 39**. Partindo do ponto "P0", com rumo ao ponto "P1", com ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **44,00m**; partindo-se do ponto "P1" ao ponto "P2" com ângulo interno de **90°00'00"** com a distância de **80,00m** limitando-se com a Rua-O; partindo-se do ponto "P2" ao ponto "P3" com ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **44,00m** limitando-se com a Rua-15; partindo-se do ponto "P3" ao ponto "P0" com ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **80,00m** limitando-se com Rua-N, início de partida do presente levantamento com um perímetro de **248,00m** fechando a poligonal com o ângulo interno de **90°00'00"** e obtendo assim uma área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, conforme planta em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa **MEGAMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.944.341/0001-27**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de Maio de 2016.